



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sistema de Protocolo Interno do TJCE

Nº do Processo: 974533/21

Data: 22/04/21

Assinado digitalmente por
Manuel Pinheiro Freitas

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA INTERINSTITUCIONAL, QUE TEM POR OBJETIVO ESTABELECEER MUTUA COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL COM O FITO DE IMPLEMENTAR O DEPOIMENTO ESPECIAL, NOS TERMOS DA LEI Nº 13431/2017, NO ÂMBITO DO SISTEMA DA JUSTIÇA. (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8521668-25.2019.8.06.0000).

ACT Nº 05/2020

O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), inscrito no CNPJ sob o nº 09.444.530/0001-01, estabelecido na Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N, Cambeba, Fortaleza -CE, neste ato representando por seu Presidente Desembargador Washington Luis Bezerra de Araújo, inscrito no CPF sob o nº 183.816.696-91, a Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará (DPG-CE), inscrita no CNPJ sob o nº 02.014.521/0001-23, estabelecida na Av. Pinto Bandeira, nº 1111, Eng. Luciano Cavalcante, Fortaleza - CE, 60811-170, neste ato representada por sua Defensora Pública Geral Elizabeth das Chagas Sousa, inscrita no CPF sob o nº 028.525.344-10, a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará (PGJ-CE)/Ministério Público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.928.790/0001-56, estabelecida na Rua Assunção, nº 1100, Bairro José Bonifácio, CEP:60.050-011, Fortaleza -CE, neste ato representada por seu Procurador Geral de Justiça, Manuel Pinheiro Freitas inscrito no CPF sob nº 616.701.623-20, o Comando Geral da Polícia Militar do Estado Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 01.790.944/0001-72, estabelecido na Av. Aguanambi, 2280, Bairro de Fátima, CEP: 60415-390, Fortaleza -CE, neste ato representado pelo Comandante Geral da PMCE Coronel Francisco Márcio de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 423.980.373-04, a Delegacia Geral da Polícia Civil do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 01869564/0001-28, estabelecida na Rua do Rosário, 199, Centro, Fortaleza -CE. CEP 600055-090, neste ato representada pelo Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Ceará Marcus Vinicius Sabóia Rattacaso, inscrito no CPF sob o nº 242.026.143-72, a Perícia Forense do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 10.263.825/0001-52, estabelecida na Av. Presidente Castelo Branco, 901, Moura Brasil, Fortaleza -CE, CEP: 60010-000, neste ato representado pelo Perito Geral Ricardo Antonio Macedo Lima, inscrito no CPF sob o nº 203.608.353-68, a Fundação da Criança e da Família Cidadã (FUNCI), inscrita sob o CNPJ nº 74.175.381/0001-86, estabelecida na Av. Pontes Vieira, 1091, Dionísio Torres, CEP: 60130-120, Fortaleza -CE, neste ato representada pela Presidente Glória Maria Marinho Galvão, inscrita no CPF sob o nº 187.102.123-53 e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-CE), inscrita sob o CNPJ nº 07.375.512/0001-81, estabelecida na Av. Washington Soares, nº 800, Bairro Guararapes, CEP: 60810-340, Fortaleza -CE, neste ato representada pelo Presidente do Conselho Seccional José Erinaldo Dantas Filho, inscrito no CPF sob o nº 472079813-68, celebram o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL, mediante as seguintes cláusulas:

CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em especial o artigo 227, que estabelece o Princípio da Proteção Integral à criança e ao adolescente, para garantia,

ACT Nº 05/2020

[Handwritten signature]

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número R00DHZUZ. Para conferir o original, acesse o site https://assinaja.scpqj.fortaleza.ce.gov.br/validar_documento, informe o malote 360247 e código R00DHZUZ.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MANUEL PINHEIRO FREITAS. Para conferir o original, acesse o site <http://www.mpce.mp.br>, informe o processo 09.2021.00000747-1 e o código 47199B.

03V
0



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

com absoluta prioridade, dos direitos humanos fundamentais ali consignados;

CONSIDERANDO os artigos 5º, 13-§2º, 101-§2º e 70-A,VI do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente, vítima ou testemunha de violência que altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO o Decreto nº 9603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei 13431/2017;

CONSIDERANDO a Recomendação Nº 33/2010 do CNJ aos tribunais, fomentando a criação de serviços especializados para escuta de crianças e adolescentes vítimas de violências;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 253/2018 do CNJ, que define a política institucional do Poder Judiciário de atenção e apoio às vítimas de crimes e atos infracionais;

CONSIDERANDO a necessidade do desenvolvimento de estratégias e ações para implementação da oitiva com Depoimento Especial de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência e a readequação de protocolos e fluxos de trabalho;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 299/2019 do CNJ, que regulamenta o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, de que trata a Lei no 13.431, de 4 de abril de 2017.

Cláusula Primeira – Do Objeto do Acordo

O presente Acordo de Cooperação Técnica Interinstitucional tem por objeto o estabelecimento de parcerias entre os signatários, visando o desenvolvimento de estratégias e ações, bem como, a definição de diretrizes para a mútua cooperação institucional, com o fito de implementar o Depoimento Especial conforme a Lei 13.431/2017, regulamentada pelo Decreto 9603/2018, no âmbito do Sistema de Justiça.

Cláusula Segunda – Do Grupo de Trabalho Interinstitucional - GT

Para o alcance do objeto deste Acordo de Cooperação Interinstitucional, será criado o GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL-GT, que se reunirá periodicamente, para debater a implementação de novas ações e analisar aquelas em desenvolvimento.

Cláusula Terceira – Das Atribuições e Responsabilidades Comuns aos Acordantes

As atribuições comuns a todos os signatários do presente Acordo são:

ACT Nº 05/2020

2

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número R00DHZUZ
Para conferir o original, acesse o site https://assinaja.sepog.tortaleza.ce.gov.br/validar_documento, informe o matric 360247 e código R00DHZUZ

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MANUEL PINHEIRO FREITAS. Para conferir o original, acesse o site <http://www.trjce.mp.br>, informe o processo 09.2021.00000747-1 e o código 471995.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- a) Envidar todos os meios e esforços necessários ao cumprimento do presente Acordo de Cooperação Interinstitucional;
- b) Criar um grupo de trabalho em cada instituição partícipe para definir as diretrizes e observância da Lei 13.431/2017;
- c) Realizar reuniões periódicas, para monitoramento das ações e avaliação do atingimento das metas definidas.
- d) Definir os protocolos e fluxos de trabalho;
- e) Promover e/ou participar, isoladamente ou em conjunto com os demais signatários deste Acordo, de cursos, palestras, seminários e audiências públicas, com o objetivo de sensibilizar a sociedade civil local, bem como os integrantes e membros de suas instituições sobre a temática.
- f) Fortalecer o Sistema de Garantia de Direitos.

Clausula Quarta – Dos Acordantes com Atribuições Específicas

I – Compete ao Ministério Público do Estado do Ceará:

- a) Autorizar e estimular Promotores e Procuradores de Justiça a participarem dos cursos de qualificação profissional, visando ao aperfeiçoamento e capacitação para proceder a oitiva de crianças e adolescentes;
- b) Autorizar e estimular os profissionais integrantes das equipes técnicas a serviço da Instituição a participarem de cursos de qualificação profissional, desenvolvendo as aptidões necessárias para atuarem como assistentes técnicos;
- c) Promover e incentivar a participação de seus membros em cursos que fomentem o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;
- d) Incentivar seus membros para que postulem, sem descuidar da preservação de sigilo, ao juízo responsável pela coleta do Depoimento Especial, a remessa de cópia da mídia às autoridades competentes de outras esferas (cível, família, infância e juventude, criminal), para utilização como prova emprestada, visando evitar a renovação da oitiva de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, assim como a revitimização;
- e) Instar os agentes ministeriais a adotarem as providências necessárias para que o depoimento especial, realizado em sede de produção antecipada de provas, passe a integrar com brevidade o expediente investigatório que serviu de base para o ajuizamento da demanda cautelar;
- f) Realizar uma campanha informativa, voltada ao público interno do MP/CE, para melhorar a compreensão da Lei nº 13.431/2017 e sua aplicação prática.

ACT Nº 05/2020

3
A

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número RODHZUZ
Para conferir o original, acesse o site https://asasrjhoj.sesaj.jfjortfzica.ce.gov.br/validar_documento, informe o maibite 360247 e código RODHZUZ.

04V

6



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- g) Participar de forma integrada das ações multidisciplinares promovidas por este grupo, visando a implementação da referida lei;
- h) Contribuir para a elaboração de políticas públicas para o combate à violência;

II - Compete à Defensoria Pública do Estado do Ceará:

- a) Desenvolver estratégias para a implementação e fortalecimento das redes de proteção à criança e ao adolescente em todos os municípios em que tenha Defensoria Pública, estimulando o desenvolvimento de ações de prevenção, proteção e atendimento qualificado de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violências e suas respectivas famílias;
- b) Difundir, entre os Defensores Públicos, a necessidade de adequação da atuação funcional às diretrizes previstas na Lei nº 13.431/2017, de modo a evitar, sempre que possível, a oitiva de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de atos de violência, quando viável a demonstração da ocorrência dos fatos por outros meios de prova permitidos em lei, ressalvada sua manifesta intenção de prestar declarações;
- c) Realizar cursos de capacitação e estimular a participação dos Defensores Públicos, servidores e colaboradores da Defensoria Pública, visando ao aperfeiçoamento profissional para a escuta/depoimento de crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violências;
- d) Colaborar, através da Escola Superior da Defensoria Pública, com a realização de cursos de capacitação para a oitiva de crianças e adolescentes vítimas de violências para os integrantes das instituições partícipes;
- e) Estimular os profissionais integrantes das equipes técnicas a serviço da Defensoria Pública a participarem dos cursos de qualificação profissional, desenvolvendo as aptidões necessárias para atuarem como assistentes técnicos na escuta/depoimento especial, se necessário;
- g) Incentivar os Defensores Públicos para que postulem, sem descuidar da preservação de sigilo, ao juízo responsável pela coleta do Depoimento Especial, a remessa de cópia da mídia às autoridades competentes de outras esferas (cível, família, infância e juventude, criminal), para utilização como prova emprestada, visando evitar a renovação da oitiva de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, assim como a revitimização;
- h) Orientar os Defensores Públicos que representem, com brevidade, junto ao Poder Judiciário, pelas medidas de proteção dispostas no art. 21, incisos I a IV da Lei 13.431/17, em detectando situações de risco a jovens e infantes;
- i) Proceder campanhas de conscientização, orientando a população quanto ao disposto no art. 13 da Lei 13.431/2017 e estimulando a identificação de formas de violência contra criança e adolescente e a difusão de seus direitos, divulgando serviços de proteção e esclarecendo fluxos de atendimento;
- k) Atuar na defesa e proteção dos direitos e interesses de crianças e adolescentes, sem distinções, vítimas ou testemunhas contemplados por este pacto, na qualidade de defensor da criança e do adolescente, dando voz e vez aos mesmos como sujeitos de direito;

ACT Nº 05/2020

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número ROQDHZUZ
Para conferir o original, acesse o site https://assinaja.sepog.tortaleza.ce.gov.br/validar_documento, informe o malote 380247 e código ROQDHZUZ

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MANUEL PINHEIRO FREITAS. Para conferir o original, acesse o site <http://www.mocce.mp.br>, informe o processo 09.2021.00000747-1 e o código 47199B.

05
D



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

l) Atuar na defesa efetiva dos acusados, nos termos da lei 13.431/2017, sem prejuízo da defesa da criança e do adolescente pelo defensor;

m) Dotar as Defensorias Públicas especializadas em crimes contra crianças e adolescentes, Infância e Juventude e Família de profissionais e recursos materiais, além de equipes técnicas especializadas e capacitadas, para a realização e acompanhamento do depoimento especial, das avaliações psicossociais e perícias.

n) Participar de forma integrada das ações multidisciplinares promovidas por este grupo, visando a implementação da referida lei;

o) Contribuir para a elaboração de políticas públicas para o combate à violência;

III- Compete à Secretaria de Segurança Pública (PEFOCE /PM/ Polícia Civil-DCECA/DCA):

III.1. Perícia Forense do Estado do Ceará-PEFOCE

a) Atender, de forma especial, crianças e adolescentes em situação de violência, que são encaminhadas à instituição, a fim de realizar exame de corpo de delito, no Núcleo de Atendimento Especial à Mulher, Criança e Adolescente (NAMCA);

b) Oferecer recepção privativa separada da principal, onde se encontram os demais periciandos, evitando assim o contato da vítima com supostos agressores, devendo ser composta por brinquedoteca;

c) Atender, com prioridade, a criança e o adolescente para a realização do exame de corpo de delito, por profissional Médico Perito Legista, em local privativo, garantindo-se a celeridade no atendimento, privacidade e sigilo;

d) Realizar exames com aparelhos especializados, como de ultrassonografia e videocolposcopia para acurá-los ainda mais, facilitando a detecção de vestígios em vítimas de crimes sexuais, bem como, realizar pesquisa de espermatozóide, PSA, IST (infecções sexualmente transmissíveis), uso de drogas e exame de DNA com objetivo de identificação autoral;

e) Realizar o encaminhamento para serviços de saúde e socioassistenciais (assistência médica, psicológica e social), visando minimizar os prejuízos causados pela violência;

f) Participar de forma integrada das ações multidisciplinares promovidas por este grupo, visando a implementação da referida lei;

g) Contribuir para a elaboração de políticas públicas para o combate à violência;

h) Autorizar e estimular os servidores a participarem de cursos de qualificação profissional, visando ao aperfeiçoamento e a capacitação para proceder ao atendimento de crianças e adolescentes;

III.2. Polícia Civil do Estado do Ceará

a) Criar Grupo de Trabalho, composto por servidores da Polícia Civil do Ceará, para discutir e melhor implementar a Lei nº13.431/17 na Polícia Judiciária;

ACT Nº 05/2020

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número RODHZUZ
Para conferir o original, acesse o site <https://assinaja.sepg.jbrasil.br> ou http://www.tribunalce.com.br/validar_documento, informe o número RODHZUZ e o código RODHZUZ

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MANUEL PINHEIRO FREITAS. Para conferir o original, acesse o site <http://www.mpce.mp.br>, informe o processo 09.2021.00000747-1 e o código 47199B



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- b) Definir ações que contribuam para a aplicação interinstitucional da Lei;
- c) Difundir, entre os seus servidores, a necessidade de adequação da atuação funcional às diretrizes previstas na Lei nº 13.431/2017, de modo a evitar a violência institucional;
- d) Autorizar e estimular os servidores da Polícia Judiciária a participarem de cursos de qualificação profissional, visando ao aperfeiçoamento e a capacitação para proceder a escuta de crianças e adolescentes;
- e) Realizar, através da AESP, cursos/seminários/congressos para capacitar o policial civil na escuta da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;
- f) Realizar campanhas para sensibilizar os servidores quanto às diretrizes da Lei nº 13.431/17, bem como, aprimorar o atendimento das crianças e dos adolescentes nas delegacias, objetivando um atendimento humanizado, qualificado e célere;
- g) Adotar providências para que, em sendo indispensável a oitiva de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de atos de violência na Delegacia de Polícia, que se proceda, sempre que possível, por profissional treinado, em ambiente apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantam a privacidade e resguardem o contato do suposto autor com a vítima/testemunha;
- h) Orientar os Delegados de Polícia para que priorizem as investigações que versem sobre ilícitos penais que tenham crianças e adolescentes como vítimas ou testemunhas de ato de violência, em face ao princípio da Prioridade Absoluta;
- i) Orientar os Delegados de Polícia que representem, com brevidade, junto ao Poder Judiciário, pelas medidas de proteção dispostas no art. 21, incisos I ao VI da Lei 13.431/17;
- j) Disponibilizar, em sistema de plantão, de policial civil capacitado para o melhor atendimento da criança e do adolescente vítima/testemunha de violência;
- k) Realizar reuniões periódicas com os órgãos parceiros, para o fortalecimento da rede de proteção em todos os municípios;
- l) Orientar os Delegados de Polícia para que, em havendo indicativo de autoria e materialidade, representem, com brevidade, pela produção antecipada de prova, nas hipóteses do art. 11, parágrafo 1º, incisos I e II da Lei 13.431/17, encaminhando cópia dos atos de investigação até então realizados, independentemente da conclusão do procedimento policial;
- m) Contribuir para a elaboração de políticas públicas para o combate à violência;

III.3. Polícia Militar do Estado do Ceará

- a) Autorizar e estimular os Oficiais e Praças de Polícia Militar a participarem de cursos de capacitação profissional que visem à qualificação para ações de garantia e proteção de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, em conformidade com a Lei nº 13431/2017 e o Decreto nº 9603/2018;

ACT Nº 05/2020



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número R00DHZUZ
Para conferir o original, acesse o site https://assinaja.sejog.toraleza.ce.gov.br/validar_documento, informe o malote 360247 e código R00DHZUZ

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MANUEL PINHEIRO FREITAS. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjce.mp.br>, informe o processo 09.2021.00000747-1 e o código 47199B.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

b) Promover seminários internos que capacitem os Oficiais de Polícia Militar, para que procedam às atividades de polícia judiciária militar e demais atribuições de controle administrativo-disciplinar, em respeito ao sistema de garantias de que tratam a Lei nº 13.431/17 e o Decreto nº 9603/18, sempre que, indispensavelmente, for necessária a tomada de depoimento especial de crianças ou adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

c) Estabelecer parceria com a Delegacia de Combate à Exploração da Criança e Adolescente-DCECA e a Delegacia da Criança e Adolescente-DCA, para que, quando indispensável a tomada de depoimento de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência, a autoridade de polícia judiciária militar possa fazer uso da estrutura logística e tecnológica de sala de depoimento da delegacia de Polícia Civil especializada, de que trata o Art. 23 do Decreto nº 9603/18, caso existente;

d) Inserir dentre os componentes curriculares de formação, manutenção e aperfeiçoamento dos Oficiais e Praças da Polícia Militar do Ceará, conteúdo que aborde os dispositivos legais de garantias às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

e) Orientar os Oficiais de Polícia Militar para que priorizem as investigações que versem sobre ilícitos penais que tenham crianças e adolescentes como vítimas ou testemunhas de ato de violência, em atenção ao princípio da prioridade absoluta;

f) Estabelecer fluxos investigativos que, em havendo indicativo de autoria e materialidade, o Oficial que estiver presidindo investigação envolvendo lesão ou ameaça a direito de crianças ou adolescentes, represente pela produção antecipada de prova junto à Justiça Militar Estadual, nas hipóteses do art. 11, da Lei 13.431/17;

g) Disponibilizar o policiamento proativo, tipo Grupo de Acolhimento às Vítimas da Violência (GAVV), Grupo de Segurança Comunitária (GSC) e Grupo de Segurança Escolar (GSE) para cooperar com as ações de outros órgãos de proteção das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

IV – Compete à Prefeitura Municipal de Fortaleza/ Fundação da Criança e da Família Cidadã – FUNCI

a) Renovar o Convênio de parceria com o Tribunal de Justiça do Ceará, pelo qual a FUNCI mantém equipe técnica de Atendimento Psicossocial nas dependências da 12ª Vara Criminal, composta de Assistente Social e/ou Psicólogo, com o objetivo de prestar atendimento humanizado e providenciar os encaminhamentos das vítimas de violência sexual e suas famílias/responsáveis, na perspectiva de diminuir o processo de revitimização na instância judicial do Eixo de Defesa e Responsabilização.

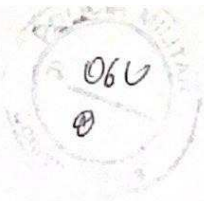
b) Renovar o Convênio de parceria com a Delegacia Especializada de Combate a Exploração de Crianças e Adolescentes DCECA, pelo qual a FUNCI mantém equipe técnica de Atendimento Psicossocial nas dependências da DCECA, composta de Assistente Social, Psicólogo e Educador Social, com o objetivo de prestar acolhida e atendimento humanizado, bem como providenciar os encaminhamentos das vítimas de violência sexual e suas famílias/responsáveis, na perspectiva de diminuir o processo de revitimização na instância policial do Eixo de Defesa e Responsabilização.

c) Autorizar e estimular os profissionais integrantes das equipes técnicas da FUNCI, sediadas na DECECA e 12ª Vara Criminal a participarem de cursos de qualificação profissional relativa ao Depoimento Especial, no sentido de contribuir na execução da metodologia nos dois espaços.

ACT Nº 05/2020

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número R000H2UZ
Para conferir o original, acesse o site https://assinaja.sepgov.oriolaiza.ce.gov.br/validar_documento, informe o número 360247 e código R000H2UZ

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MANUEL PINHEIRO FREITAS. Para conferir o original, acesse o site <http://www.mpce.br>, informe o processo 09.2021.00000747-1 e o código 47199B.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

d) Fomentar a aplicação da lei 13.431/17 e do Decreto 9.603/2018 durante formações sobre a temática da violência sexual infantojuvenil para os diversos atores com atuação na Rede de Proteção, notadamente, Conselheiros Tutelares, profissionais de Segurança Pública, Rede de Saúde, Educação e Assistência, Organizações Não Governamentais;

e) Participar de forma integrada das ações multidisciplinares promovidas por este grupo, visando a implementação da referida lei;

f) Contribuir para a elaboração de políticas públicas para o combate à violência;

V – Compete à Ordem dos Advogados do Brasil-Seção Ceará

a) Divulgar a Lei 13.431/2017 e o Decreto 9.603/2018 pelos canais de comunicação da instituição;

b) Sensibilizar advogados para a proteção dos direitos da criança e do adolescente, especialmente quanto à não revitimização de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas;

c) Realizar ações de educação em direitos humanos com a produção de material sobre a abordagem adequada às crianças e aos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, em obediência aos preceitos legais (Lei 13.431/2017 e Decreto 9.603/2018);

d) Estimular os advogados a participarem de cursos de qualificação profissional, visando ao aperfeiçoamento e à capacitação, para proceder a oitiva de crianças e adolescentes;

e) Acompanhar a implementação dos mecanismos e instrumentos previstos na Lei 13.431/2017, para a proteção de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

f) Participar de forma integrada das ações multidisciplinares promovidas por este grupo, visando a implementação da referida lei;

g) Contribuir para a elaboração de políticas públicas para o combate à violência;

VI – Compete ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará:

a) Mapear dados sobre processos que envolvam crianças e adolescentes e que tramitam nas Varas de Família, Varas Criminais, Varas do Júri, Vara de Delitos de Tráfico de Drogas, Varas da Infância e da Juventude e Juizados de Violência contra a mulher;

b) Promover encontros intersetoriais com as unidades judiciárias, a fim de aprimorar os fluxos de secretaria, em processos que figurem como parte ou testemunha a criança e/ou o adolescente;

c) Promover ciclo de palestras e divulgação de materiais atinentes à implementação da Lei;

d) Realizar cursos de capacitação para magistrados e servidores do Poder Judiciário para a oitiva de crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violências, autorizando e estimulando a sua participação;

ACT Nº 05/2020

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número R00DHZUZ
Para conferir o original, acesse o site https://assinaja.sepog.toraleza.ce.gov.br/validar_documento, informe o número R00DHZUZ e código R00DHZUZ

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MANUEL PINHEIRO FREITAS. Para conferir o original, acesse o site <http://www.mjce.mp.br>, informe o processo 09.2021.00000747-1 e o código 47199B.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- e) Colaborar para a realização de cursos de capacitação para a oitiva de crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violências, para os integrantes das instituições partícipes;
- f) Aprimorar recursos da Tecnologia da Informação e Comunicação para viabilizar as audiências respeitando a metodologia do Depoimento Especial;
- g) Envidar esforços para que se proceda o Depoimento Especial, que será regido por protocolos e, sempre que possível, será realizado uma única vez, em sede de produção antecipada de prova judicial, garantida a ampla defesa do investigado. O Depoimento Especial seguirá o rito cautelar de antecipação de prova quando a criança ou o adolescente tiver menos de 7 (sete) anos e em caso de violência sexual, não sendo admitida a tomada de novo depoimento especial, salvo quando justificada a sua imprescindibilidade pela autoridade competente e houver a concordância da vítima ou da testemunha, ou de seu representante legal (Conforme art. 11, caput e parágrafos 1º e 2º da Lei 13.431/2017);
- h) Criar o Núcleo do Depoimento Especial, na capital, e Centrais de Entrevistadores Forenses, na capital e no interior;
- i) Estruturar as salas de Depoimento Especial (espaço físico, mobiliário e equipamentos), na capital e no interior.

Cláusula Quinta – Da Administração dos Recursos

O presente Acordo não implicará transferência de recursos financeiros entre os partícipes, ficando cada instituição responsável pela aplicação dos seus próprios recursos, alocando-os para o cumprimento dos objetivos deste instrumento, conforme a necessidade e disponibilidade.

Cláusula Sexta – Da Divulgação do Acordo

As partes acordantes providenciarão a divulgação do presente Acordo de Cooperação em seus respectivos âmbitos internos e externos.

PARÁGRAFO ÚNICO – DO MATERIAL DE DIVULGAÇÃO.

Qualquer produção publicitária ou de divulgação do presente Acordo de Cooperação deve citar a cooperação de todos os parceiros, que devem ter ciência prévia do seu conteúdo, observadas as restrições dispostas no Estatuto da Criança e do Adolescente no que se refere à publicidade de imagens de crianças e adolescentes.

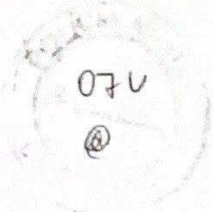
Cláusula Sétima – Das Alterações

Este Acordo de Cooperação Interinstitucional poderá ser modificado, no todo ou em parte, a qualquer momento, mediante acordo firmado pelas partes.

ACT Nº 05/2020

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número RODHZUZ.
Para conferir o original, acesse o site <https://assinaja.sejog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o número 360247 e código RODHZUZ.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MANUEL PINHEIRO FREITAS. Para conferir o original, acesse o site <http://www.mpece.mp.br>, informe o processo 09.2021.00000747-1 e o código 47199B.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Cláusula Oitava – Da Vigência

O prazo de vigência deste ACORDO é de 05 (cinco) anos a partir da data da assinatura, podendo ser estendido, por meio de termo aditivo, na forma da Lei.

Cláusula Nona – Da Rescisão

A desistência do presente Acordo, por qualquer das partes signatárias, antes do término do prazo de vigência, deverá ser precedida de comunicação escrita aos demais integrantes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados da notificação do último participante.

Cláusula Dez – Da Posterior Adesão ao Acordo

Poderão aderir a este termo de cooperação, na qualidade de parceiros e/ou apoiadores, todas as instituições públicas e privadas, de âmbito municipal, estadual, federal ou internacional, que manifestem, formalmente, seu interesse. Nesta hipótese, poderá ser firmado termo específico para definição do objeto da parceria e/ou apoio ofertado, após prévia oitiva dos integrantes do presente acordo.

Cláusula Onze – Das Disposições Gerais

Os casos omissos e não previstos neste acordo serão solucionados entre as partes, mediante acordo prévio entre os signatários ou por meio de contrato ou convênio específico para determinada situação.

Cláusula Doze – Do Foro

Fica eleita a Comarca desta Capital para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Acordo.

E, por estarem justos e acordados, os participantes firmam o presente instrumento, em 08(oito) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Fortaleza/CE, 09 de dezembro de 2020.

WASHINGTON LUIS BEZERRA Assinado de forma digital por WASHINGTON
DE ARAUJO:18381669391 LUIS BEZERRA DE ARAUJO:18381669391
Dados: 2020.12.17 16:31:56 -03'00'

Des. Washington Luis Bezerra de Araújo
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número RODHZUZ. Para conferir o original, acesse o site https://assinaja.sepg.jor.br/validar_documento, informe o número 360247 e código RODHZUZ.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MANUEL PINHEIRO FREITAS. Para conferir o original, acesse o site <http://www.mnce.mp.br>, informe o processo 09.2021.00000747-1 e o código 47199B.

fls. 14.
00



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Exmo. Dr. Manuel Pinheiro Freitas
Procurador Geral do Estado do Ceará

[Handwritten signature]
Assinado digitalmente em 07/07/2020
O ESTADO DAS CHAGAS SOUSA
Seu autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<http://www.seg.br/gov.br/brasil/signator-digital>

Exma. Dra. Elizabeth das Chagas Sousa
Defensora Pública Geral do Estado do Ceará

[Handwritten signature]
Dr. Ricardo Antônio Macedo Lima
Perito Geral do Estado do Ceará

[Handwritten signature]
Dr. Marcus Vinícius Sabóia Raltesco
Delegado Geral da Polícia Civil

Assinado de forma digital por
FRANCISCO MÁRCIO DE
OLIVEIRA:42398037304
Data: 2020.07.07 09:11:09-03'00'

Coronel Francisco Márcio de Oliveira
Comandante-Geral da Polícia Militar do Ceará

Dra. Glória Maria Marinho Galvão
Presidente da Fundação da Criança e da Família Cidadã - FUNCI

Assinado de forma digital por
JOSE ERINALDO DANTAS
FILHO:47207981368
Data: 2020.07.07 09:11:09-03'00'

Dr. José Erinaldo Dantas Filho
Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Ceará

ACT Nº 05/2020

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente por FRANCISCO MÁRCIO DE OLIVEIRA
Para conferir o original, acesse o site <http://www.seg.br/gov.br/brasil/signator-digital>, informe o número 42398037304
Para conferir o original, acesse o site <http://www.seg.br/gov.br/brasil/signator-digital>, informe o número 47207981368 e código 11000017302

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MANUEL PINHEIRO FREITAS. Para conferir o original, acesse o site <http://www.mpece.br>, informe o processo 09.2021.00006747-1 e o código 411998

08V
0



Prefeitura de Fortaleza



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número R00DHZUZ.
Para conferir o original, acesse o site <https://assine,a.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 360247 e código R00DHZUZ

ASSINADO POR:

WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO:18381069391 em 17/12/2020

GLORIA MARIA MARIUHO GALVAO em 12/01/2021

mp.br, informe o processo 09.2021.00000747-1 e o

) FREITAS. Para conferir o original, acesse o site <http://www.n>

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MANUEL PINH
código 47199B.